



# Câmara Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 251/2017

**Aos:** Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba


**Senhores Vereadores,**

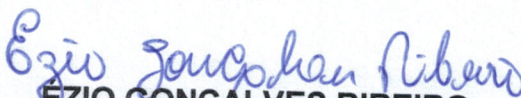
Temos a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aos servidores Municipais da Câmara Municipal de Brejetuba no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Tal Projeto tem por finalidade rever o valor pago a título de Auxilio Alimentação, uma vez que o mesmo foi instituído em 2008 e até a presente data não houve nenhuma reposição no seu valor de compra.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"  
Brejetuba/ES, 06 de Outubro de 2017.

  
**ABENAIR FERNANDES AMADEU**  
Presidente

  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
Vice-Presidente

  
**EZIO GONÇALVES RIBEIRO**  
1º Secretário

  
**DELURDES DA COSTA MIRANDA**  
2º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

Câmara Municipal de Brejetuba  
REGISTRO DE DOCUMENTOS  
PROCESSO Nº: 0287 / 2017 DATA: 10/10/2017  
AUTOR:  
MESA DIRETORA  
DISCRIMINAÇÃO:  
PROJETO DE LEI  
EMENTA:  
PROJETO DE LEI C.M.B N.º 251/2017.



# Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 251/2017

**“DISPÕE SOBRE AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Auxilio Alimentação aos Servidores Públicos efetivos e no exercício de suas funções, da Câmara Municipal de Brejetuba.

**Art. 2º** - O valor do Auxilio de Alimentação será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por mês.


**Art. 3º** - O Auxilio Alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual competente.

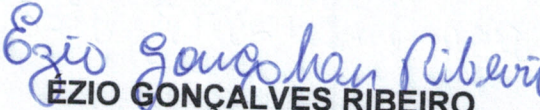
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 386/2008.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 06 de Outubro de 2017.

  
**ABENAIR FERNANDES AMADEU**  
Presidente

  
**ADEMIR ANTÔNIO CORREA**  
Vice-Presidente

  
**EZIO GONÇALVES RIBEIRO**  
1º Secretário

  
**DELURDES DA COSTA MIRANDA**  
2º Secretário

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [www@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:www@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 33003500310031003A005000 Conferência em <http://www.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.




# Câmara Municipal de Brejetuba

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que as despesas referentes ao Projeto de Lei da Câmara Municipal de Brejetuba nº 251/2017, que “Dispõe sobre auxílio alimentação e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Brejetuba/ES, 06 de Outubro de 2017

  
**ABENAIR FERNANDES AMADEU**  
Presidente da Câmara

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000  
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 33003500310031003A005000 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/spl/autenticidade>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de Despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO TRIÊNIO 2017/2018/2019**

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	Exercício 2017		Exercício 2018		Exercício 2019	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Pessoal Ativo	<b>879.735,36</b>	2,75%	926.611,37	2,76%	973.312,58	2,76%
Pessoal Inativo e Pensionistas	<b>0,00</b>	0,00%		0,00%		0,00%
Pessoal - Alteração de acordo com o P. L. CMB N°. 251/2017 Aux. Alimen.	1.980,00	0,01%		0,00%		0,00%
Obrigações patronal incidente sobre o auxílio alimentação	435,60	0,00%		0,00%		0,00%
<b>Total da Despesa c/ Pessoal</b>	<b>882.150,96</b>	2,76%	926.611,37	2,76%	973.312,58	2,76%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>	<b>32.010.771,97</b>		33.624.114,88		35.318.770,27	
% do Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite		2,76%		2,76%		2,76%
Limite Máximo (Inciso I, II, III art. 20 da LRF)	1.920.646,32	6,00%	2.017.446,89	6,00%	2.119.126,22	6,00%
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF)	1.824.614,00	5,70%	1.916.574,55	5,70%	2.013.169,91	5,70%

Observação: A Despesa de Pessoal e a RCL para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 são baseados em estimativas constantes na LDO para o exercício 2017. As diferenças observadas entre os valores é em razão do PL ter impacto somente sobre a folha de servidores.

Receitas e Despesas	
Variação prevista na LDO	
2017	5,34%
2018	5,04%
2019	4,86%

**RENATO FONSECA BADARÓ**  
CRC /ES 8453/0

Brejetuba/ES, 06 de Outubro de 20